



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º andares
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

CONTRATO Nº 103/2018 (4641)

Contrato de prestação de serviços que fazem entre si, de um lado a **MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA - PR**, e de outro a **EMPRESA UNIÃO CENTRO DE ATIVIDADES FÍSICAS EIRELI - ME**, em razão do Processo de Licitação Pregão Presencial nº 53/2018 - Processo nº 70 /2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA - PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.967.760/0001-71, com sede na Rua Dr. Cruz Machado, nº 205, 3º e 4º andares, Centro, União da Vitória - Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **HILTON SANTIN ROVEDA**, portador da cédula de identidade nº 7.210.917-1 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 030.419.409-30, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADO: UNIÃO CENTRO DE ATIVIDADES FÍSICAS EIRELI - ME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.579.415/0001-18, com sede na Rua Joaquim Távora, nº 307, Centro, União da Vitória - PR, neste ato representada por **ARNALDO GUILHERME BORG**, portador do RG nº 3.569.603, inscrito no CPF/MF sob o nº 966.634.219-72 residente e domiciliado na Rua Godofredo Grollmann, nº 701, Bairro São Bernardo, União da Vitória - PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de Instrutor de Educação Física e Esportes no Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS, devendo o profissional possuir nível superior em Educação Física, experiência mínima de 12 (doze) meses e o mínimo de 03 (três) meses de trabalho com adolescentes, com carga horária diária de 04 (quatro) horas, totalizando 20 (vinte) horas semanais, de segunda a sexta-feira.

1.2. Os serviços serão prestados no Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS, situado na Rua Marechal Deodoro, nº 88, Centro, União da Vitória - PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

2.1. Pelo cumprimento da obrigação ajustada na cláusula primeira deste contrato, a CONTRATADA perceberá a importância de R\$ 2.082,79 (dois mil e oitenta e dois reais e setenta e nove centavos/mês.

§1º O valor total estimado para a presente contratação é de R\$ 24.993,48 (vinte e quatro mil novecentos e noventa e três reais e quarenta e oito centavos), considerando o prazo de 12 (doze) meses;

§2º O quantitativo previsto pela Secretaria Municipal de Assistência Social é meramente estimativo, definido nos termos do inciso II do § 7º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, sendo devido à CONTRATADA os pagamentos referentes e relacionados apenas aos serviços efetivamente prestados;

§3º O Município de União da Vitória reserva-se no direito de deixar de adquirir o objeto da presente licitação, no todo ou em parte, conforme sua necessidade e disponibilidade financeira, sem prévio acordo com a CONTRATADA, não cabendo a este(s) qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:

3.1. Caberá à CONTRATADA, além da execução dos serviços nos termos e condições previstos neste instrumento:

- a.** Executar o objeto desta licitação no local designado pelo CONTRATANTE;
- b.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente Contrato;
- c.** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d.** Responsabilizar-se pela boa qualidade dos serviços prestados;



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º andares
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

e. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

3.2. Caberá ao CONTRATANTE as seguintes medidas decorrentes desta contratação:

- a. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- b. Fiscalizar a prestação dos serviços através da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços;
- d. Receber e conferir os serviços prestados e, estando regulares, efetuar pagamento à empresa contratada nos prazos e condições pactuadas;
- e. Prestar aos empregados da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos quem eventualmente venham a ser solicitados a respeito dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A fiscalização da contratação será efetuada por servidor da Secretaria Municipal de Educação, indicado na forma do art. 67 da Lei 8.666/1993.

§1º À fiscalização caberá:

- I) Acompanhar a execução dos serviços e atestar seu recebimento;
- II) Encaminhar as respectivas Notas Fiscais/Faturas ao setor competente para o pagamento.

§2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do FISCAL deverão ser solicitadas à ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de União da Vitória - PR, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes;

§3º Insere-se, em especial, no âmbito da atividade fiscalizadora, o poder de rejeitar o serviço executado pela contratada, caso seja constatado que não houve atendimento das exigências previstas neste instrumento;

§4º A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da empresa contratada por eventuais erros ou omissões das quais decorram prejuízos a esta Prefeitura ou a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

5.1. Na forma do que dispõe o art. 73 da Lei nº 8.666/1993, o recebimento dos serviços dar-se-á da seguinte forma:

a. **Provisoriamente**, no ato de entrega de cada relatório mensal e juntamente com a respectiva nota fiscal;

b. **Definitivamente**, dentro do prazo de até cinco dias úteis da data do recebimento provisório, e após a verificação que a perícia realizada atende as condições estabelecidas neste contrato;

§1º Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento das condições e especificações estabelecidas para a presente contratação, o objeto NÃO será recebido de forma definitiva;

§2º O período que medeia entre os recebimentos provisório e definitivo não suspende, para caracterização de mora, o prazo previsto inicialmente para a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS E DA FONTE DE RECURSOS:

6.1. Os pagamentos serão efetuados através do Setor Financeiro, em crédito em conta bancária indicada pelo fornecedor, em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente aprovada e autorizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

6.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as correções necessárias e o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

6.3. A devolução da fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o a prestação dos serviços;

6.4. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da **dotação orçamentária nº493/2018 – 20.01.6.032.3.3.90.39.00.00.00.00 – Atendimento à Criança e ao Adolescente – 3.3.90.39.99.99.00.00**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a. Advertência.
- b. Multas de:



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º andares
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

b.1. 10,0% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;

b.2. 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3. 2,0% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da CONTRATANTE, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos;

b.4. Os valores das multas referidos nesta cláusulas serão descontados *ex-officio* da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

7.2. As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a. de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão; e

b. de 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de União da Vitória.

CLAUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.1. A vigência desta contratação será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos de até no máximo 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

§1º As partes deverão se manifestar sobre o interesse da prorrogação com pelo menos 90 dias de antecedência do término da vigência do contrato;

§2º Os prazos da contratação poderão ser prorrogados pelo Ordenador da Despesa, desde que ocorra motivo justo, devidamente fundamentado e seja solicitado antes do prazo final para o adimplemento;

§3º Os pedidos de prorrogação deverão ser instruídos com as provas necessárias à sua concessão, nos termos do § 1º do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA NONA - DO REAJUSTE:

9.1. O preço é fixo e não sofrerá reajustes.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1. A presente contratação poderá ser alterada unilateralmente pelo CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, sempre mediante a lavratura de Termo Aditivo.

§ 1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, observado o disposto no art. 65 § 1º da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

§ 2º A rescisão contratual, quanto aos casos em que possa ocorrer e às formas de sua efetivação, reger-se-á pelo disposto nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, e pelo contido neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

11.1. Aplicam-se à execução deste Contrato, além das cláusulas consignadas no presente instrumento, as disposições da Lei nº 8.666/1993 e os demais preceitos de direito público, observado o disposto no art. 54, *caput*, daquele diploma legal.

Parágrafo Único Os casos omissos serão resolvidos por mútuo entendimento das partes contratantes e constituirão objeto de aditivo ao presente contrato, respeitados os preceitos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO:



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º andares
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

12.1. Esta contratação vincula-se aos elementos constantes do Edital e Anexos do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 53/2018 (Processo nº 70/2018)**, bem como aos termos da proposta da CONTRATADA, os quais integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO COMPETENTE:

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de União da Vitória - Paraná, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado em duas vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

União da Vitória (PR), 15 de junho de 2018.

HILTON SANTIN ROVEDA
CONTRATANTE

UNIÃO CENTRO DE ATIVIDADES FÍSICAS EIRELI - ME
CONTRATADA

Testemunhas:
